



INSTRUMENTO DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

IMPUGNANTE: Natália Distribuidora Ltda

IMPUGNADO: Município de Japonvar

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual **"aquisição de materiais de limpeza, produtos de higiene, utensílios domésticos e correlatos para atender as necessidades das Secretarias que integram a administração pública do Município de Japonvar"**, conforme detalhado neste termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Eu, Rodrigo Pinto dos Reis, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Japonvar(MG), devidamente nomeado através do Portaria Municipal nº 003, de 02.01/2023, **"RECEBO O INSTRUMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO"** ao edital objeto do pregão presencial nº 022/2023, encaminhado pela empresa Natália Distribuidora Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.131/0001-29, através e-mail licitação@bonitodeminas.mg.gov.br na data de 27 de julho de 2023, com alegações nos seguintes termos:

I – **Dos Fatos** > Em análise ao anexo I do certame licitatório, a qual dispõe da relação de itens a serem licitados, verifica-se que há diversos produtos que são classificados em sua categoria como **SANEANTES, COMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE**, o que é necessário que se exija dos licitantes a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) expedida pela PELA ANVISA, quando a comercialização é entre PESSOAS JURÍDICAS, como será demonstrado.**

A mesma faz alusão ao disposto na Lei 6.360/76 e na Lei 6.437/77, todas editadas pela ANVISA e que não carece de transcrição e, arguindo que a administração do Município de Japonvar, deve exigir dos licitantes deste pregão a Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, para adquirir os produtos classificados como saneantes, produtos de higiene e cosméticos, fazendo outras citações que também não carecem de transcrição e, por final pede para que a inclusão no edital da exigência da Autorização de Funcionamento (AFE) .

Pois bem, a prima facie, este pregoeiro revendo os itens consignados no anexo I – termo de referência, constatou que trata-se de produtos comuns, de comercialização nas prateleiras de supermercado, razão pela a qual fica evidente que a Administração pautando na minimização da despesa em decorrência da ampla concorrência, se ateu em fazer constar da síntese do objeto no seguinte teor **"seleção da proposta mais vantajosa, para procedimentos de registro de preços, para a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza , produtos de higiene, utensílios domésticos e correlatos..."**, (grifei), isto posto, é de clareza solar que o pedido formulado para que seja inserido no



edital as exigências da “**Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA**”, tem como único objetivo cercear a competição, o que fere o “**princípio da isonomia**”.

Diante do exposto, este pregoeiro não vê necessidade de delonga e, resolve pelo “**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**”, por entender que o pedido da impugnante é por demais desarrazoado, ficando mantido o inteiro teor do edital, ato contínuo, encaminho o presente instrumento para conhecimento da Autoridade Máxima Municipal, para exaração do despacho que julgar conveniente

Japonvar, 31 de julho de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 003, de 02.01.2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Setor de Licitação